



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 015/2005-MP/PA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINHA DEDICADA DIGITAL - TC DATA TURBO, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEMAR - NORTE LESTE S/A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede em Belém à Rua João Diogo nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 096.995.112-49 e Cédula de Identidade nº 997.625-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **TELEMAR - NORTE LESTE S/A**, com sede em Belém à Trav. Dr. Moraes nº 21, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.000.118.001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DENYS MURILO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Gerente de Contas da Unidade de Negócios Clientes Corporativos, portador da Cédula de Identidade nº 1323976-SSP/PA-2ª via e do CPF/MF nº 439.809.532-20, residente e domiciliado nesta cidade, tem entre si justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Contrato.

33.000.118/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Linha Dedicada Digital - TC DATA TURBO - a 128 Kbps, interligando o Edifício-Sede do CONTRATANTE a sua Sede na Comarca de Ananindeua, através do serviço de comunicação de dados - TC DATA TURBO, conforme especificado no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

Habilitar o CONTRATANTE a dar continuidade ao plano de modernização necessário ao eficiente desempenho de suas atividades, garantindo a qualidade, confidencialidade, confiabilidade e disponibilidade requeridas, bem como propiciando condições de agregação de serviços de valor adicionado e expansão da oferta de novos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

3.1 - Pelos serviços de instalação que compõem o objeto deste Contrato, com todos os materiais e impostos inclusos, será cobrado o valor de R\$ 794,67 (setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3.1.1 - Pela disponibilização dos equipamentos e atendimento dos serviços de comunicação de dados, que constituem objeto do presente Contrato, será cobrado, com os impostos inclusos, o valor mensal de R\$ 486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos).

3.2 - Os impostos inclusos podem variar em função de determinações dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, bem como de sua aplicabilidade, o que poderá acarretar alterações nos valores.

3.3 - O valor referente ao serviço contratado deverá ser regularmente faturado no BANCO DO BRASIL, Conta-Corrente nº 4784-8, Agência nº 1755-8.

3.4 - O valor cobrado pelo serviço será reajustado de acordo com a variação da Tarifa Básica de Comunicação de Dados (TBCD) fixada pelo Poder Público Concedente, ou outro que venha a substituí-lo, conforme Tabela de Tarifas e/ou Preços editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.4.1 – A incidência de novos tributos, bem como alteração nas respectivas alíquotas na data-base do cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços estabelecidos.

3.4.2 – Havendo aumento de tarifas e preços por parte do Poder Concedente, os valores objeto deste contrato, serão reajustados pela mesma variação, sem aviso prévio, a partir da vigência das novas tarifas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O serviço contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

Atividade: 03.122.11511.805 – Implementação do Sistema de Informação do Ministério Público
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02.05.2005;

6.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, limitada a sua duração até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

6.3 – Caso a CONTRATADA não seja comunicada, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de termino do Contrato, haverá renovação automática, na mesma modalidade e prazo anteriormente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Ativar o circuito no máximo em 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Instrumento.

7.2 - Garantir ao CONTRATANTE um atendimento com qualidade em todas as etapas de sua implementação, tais como: planejamento e projeto, contratação de equipamentos, implantação, fornecimento de meios, operação, manutenção e garantia de evolução tecnológica das redes básicas sem ônus para o CONTRATANTE;

7.3 – Manter, durante a execução dos serviços prestados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente ao competente pagamento.

7.4 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros.

7.5 – Conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do acesso, cujas causas não sejam atribuídas ao CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento;

7.6 – Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou ao CONTRATANTE o direito de receber o desconto;

7.6.1 – Os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.7 – O valor do desconto por interrupção ou não conformidade a ser concedido ao CONTRATANTE será obtido através do seguinte cálculo:

$$VD = \frac{VM}{1440} \quad X \quad N^{\circ}$$

Onde:

VD = Valor do desconto;

VM = Valor mensal da Assinatura (Serviço ponto-a-ponto);

Nº = número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção ou não conformidade;

1.440 = unidades de segmentos em 30 (trinta) minutos, no período de 01 (um) mês.

7.8 – O valor do desconto será aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo por base o valor vigente do acesso do mês da ocorrência da interrupção;

7.9 – Não serão concedidos descontos quando a interrupção for programada pela CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto deste Contrato, desde que devidamente informado ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

7.10 – Não serão concedidos descontos por interrupção na ocorrência dos seguintes eventos:

7.10.1 – interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CONTRATANTE;

7.10.2 – interrupções ocasionadas por falha na infra-estrutura do CONTRATANTE;

7.10.3 – quando, por qualquer motivo, o CONTRATANTE impedir ou tiver impedido, sem justa causa, o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA, e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção, falha ou motivo causador da interrupção.

7.11 – Prestar o serviço de manutenção ao CONTRATANTE, cujo valor já encontra-se incluso na mensalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução do objeto, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, das partes a que tenham acesso em decorrência do presente instrumento.

Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA ou de Empresas por esta credenciada, às suas dependências, para efetuar manutenção e/ou verificação dos equipamentos;

9.2 - Guardar e conservar os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, constantes do Anexo Único (EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA INSTALADOS NO AMBIENTE DA CONTRATANTE), mantendo-os em locais com condições técnicas adequadas, especificadas pelo fabricante e/ou pela CONTRATADA, incluindo toda a infra-estrutura de energia necessária para o seu funcionamento;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.3 - Devolver à CONTRATADA, no término do Contrato, os equipamentos e instrumentos sob sua guarda, relacionados no Anexo Único, nas mesmas condições em que os recebeu;

9.4 - Ressarcir à CONTRATADA, em espécie, pelos danos porventura causados aos referidos equipamento e/ou instrumentos, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos;

9.5 - Efetuar o pagamento devido;

9.6 - Quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o provimento do serviço objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que repercutam nos preços, conforme art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e Ampla Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando:

10.1.1 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - da paralisação do serviço objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.3 - do cometimento reiterado de faltas na sua execução, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.4 - do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento contratual;

10.1.5 - Mediante comum acordo entre as partes.

10.1.6 - Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79, I, de referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, consoante as especificações deste Contrato.

11.1.1 - Advertência, no caso de atraso ou irregularidade na prestação do serviço;

11.1.2 - Multa:

a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de Força Maior, e reconhecido pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA sujeita a multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior;

b) o valor da multa acima referido será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou, quando for o caso, judicialmente;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o Contratante pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de reincidência de falta penalizada através de multa;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 11.1 desta Cláusula ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

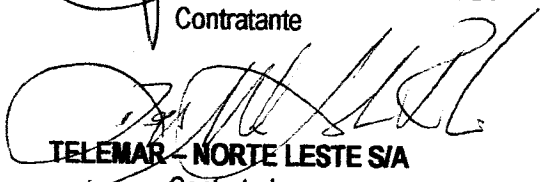


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

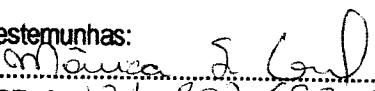
E por estarem juntos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

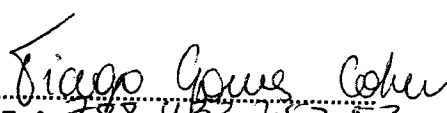
Belém-PA, 02 de maio de 2005


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


TELEMAR - NORTE LESTE S/A
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF nº 121.807.692-53

2. 
CPF nº 788.453.752-53

ANEXO ÚNICO

CONFIGURAÇÃO

PONTA A	PONTA B	VELOCIDADE
MP - SEDE	MP - ANANINDEUA	128 Kbps

SERVIÇOS

Descrição	Valor mensal com impostos
01 und - TC DATA TURBO - 128 Kbps	R\$ 486,09

INSTALAÇÃO

Descrição	Valor com impostos
INSTAL - TC DATA TURBO - 128 Kbps (01 UNDS)	R\$ 794,67



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
015/2005-MP/PA, FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA TELEMAR – NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2005-MP/PA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém à Rua João Diogo nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 CI nº.060 MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **TELEMAR – NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.000.118.001-79, com sede em Belém, à Trav. Dr. Moraes, nº. 21, bairro de Nazaré, neste ato representada pelos Senhores **PATRICK DE AZEVEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, CI nº. 9733-D CREA/PA, CPF 379.927.592-49, e **ROBERTO TELES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, Gerente de Contas, RG n. 94002163070 SSP/CE, CPF 768.670.053-49., ambos residentes e domiciliados nesta cidade, têm por justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do acordo original que tratam do Preço, dos Recursos Financeiros e da Vigência respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor para prestação dos serviços fica reajustado em 3,5% (três e meio por cento), referente à variação – em média – dos últimos 12 (doze) meses do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações instituído pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, cujo valor mensal do contrato de R\$ 486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos) passará para **R\$ 503,10 (quinhentos e três reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para fazer frente às despesas oriundas do presente instrumento o Ministério Público do Pará valer-se-á dos recursos financeiros da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público;

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a contar de 02.05.2008.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 28 de ABRIL

de 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Patrícia de Azevedo Ferreira
Gerente Comercial



TELEMAR - NORTE LESTE S/A

Contratada

Roberto Teles de Sousa
Gerente Comercial



Testemunhas:

01 - Heidi S. de Melo Jr
RG: 2376439 SSP-PA

02 - Mônica S. G. L.
RG: 1935025-SSP/PA